

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS GABINETE DO DEPUTADO ÁLVARO CAMPELO

Autoria: Deputado Álvaro Campelo

Dispõe sobre o prazo de validade dos laudos médico-pericial que atestam Síndrome de Down, Paralisia Cerebral, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade -TDHA, e outras doenças e transtornos de natureza permanentes, para os fins que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º. O laudo médico-pericial que ateste a Síndrome de Down, a Paralisia Cerebral, o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDHA, e outras doenças e transtornos de natureza permanentes, para fins de obtenção de quaisquer benefícios destinados a essas pessoas, assim como suas extensões e reflexos, conforme previstos nas legislações vigentes, passa a ter validade por prazo indeterminado.

§1º O laudo de que trata esta lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

§2º O laudo de que trata esta lei poderá ser apresentado às autoridades competentes por meio de cópia autenticada em cartório ou atestada sua autenticidade por agende administrativo, conforme requisitos previstos na Lei 13.726, de 8 de outubro de 2018.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS GABINETE DO DEPUTADO ÁLVARO CAMPELO

§3º A apresentação do laudo de que trata esta lei não exclui o cumprimento dos demais requisitos para a obtenção dos benefícios a que se refere o caput.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, aos 16 dias do mês de agosto de 2021.

Alvaro Campelo
Deputado Estadual – PROGRESSISTAS
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



PÁGINA 3



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS GABINETE DO DEPUTADO ÁLVARO CAMPELO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, tem como objetivo garantir o laudo médico-pericial permanente que ateste a Síndrome de Down, a Paralisia Cerebral, o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDHA, e outras doenças e transtornos de natureza permanentes.

Considerando pertinentes os pleitos apresentados por representantes, responsáveis, envolvidos e até pessoas acometidas com os respectivos transtornos mencionados neste Projeto de Lei, viu-se a necessidade de ampliação daqueles que serão beneficiados com esse marco de liberdade, tendo em vista os diversos exemplos de dificuldades vividos por essas pessoas, quando se viam obrigados a realizar, periodicamente, a renovação de laudos, decorrentes de constatações permanentes.

Nesse contexto, o laudo permanente facilitará a vida das pessoas com deficiência e seus familiares, onde poderão apresentar um Laudo médico que ateste esta condição em diversos expedientes em que for exigido, podendo ainda apresentar cópia autenticada acompanhada do original para verificação, conforme dispões a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

Diante deste contexto, pelas razões expostas, e considerando o interesse público e a relevância que caracterizam a matéria, submetemos aos Nobres Pares para que empreguem seu indispensável apoio, a fim de que seja aprovada esta proposição.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, aos 17 dias do mês de agosto de 2021.

Alvaro Campelo

Deputado Estadual – PROGRESSISTAS

Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

